

LEI Nº 3.261/2021.

Institui a política municipal de desenvolvimento da Agricultura no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei 053/2021, de autoria do Vereador José Soares Correia, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Política Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, com o objetivo de:

- I - Criação do centro de apoio ao produtor rural;
- II – Incentivar os grupos organizados de produtores rurais do município;
- III - Instituir a Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar;
- IV - Promover palestras, cursos, missões técnicas visando à capacitação e difusão tecnologias agrícolas sustentáveis;
- V - Apoio ao desenvolvimento das agroindústrias que utilizam da matéria prima produzido no próprio município;
- VI - Instituir compensação financeira, em razão de restrições econômicas decorrentes de norma ambiental aos agricultores que explorem áreas rurais em regime de economia familiar, cujas glebas possuem área de preservação permanente APP, Reserva Legal e Remanescente florestal;
- VII - Subsidiar a aquisição de insumos e embalagens;
- VIII - Incentivar a prática da agricultura orgânica e familiar;
- IX - Incentivar a aplicação de boas práticas agrícolas.

Parágrafo único. Para se atingirem os objetivos previstos neste artigo, poderão ser realizadas parcerias com a iniciativa privada, Governo Federal e Estadual visando à adoção das seguintes medidas, entre outras:

- I - Criação de canal de comunicação para troca de informações agrícolas e qualificação do trabalhador rural;



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

II - Desenvolvimento do cooperativismo e associativismo rural;

III - Apoio à iniciativa de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores;

IV - Incentivo ao desenvolvimento do turismo rural;

V - Promoção da inclusão social do trabalhador agrícola e redução das desigualdades sociais;

VI - Criação de incentivos fiscais para as empresas adquirirem produtos do agricultor de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Art. 2º É autorizada a edição de normas regulamentares que se fizerem necessárias para a realização das medidas dispostas no artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 18 de maio de 2021.


FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe